



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Autos n.: 942.117
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso
Apensos: Representações n. 959.083 e 969324

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas:

1. Tratam os presentes autos de Representações que abordam irregularidades no repasse de contribuições previdenciárias pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – INPAR, além de outras irregularidades no referido regime próprio de previdência.

2. No âmbito do Ministério Público de Contas, o art. 2º, § 1º, da Resolução MPC-MG n. 11/2014 dispõe o seguinte:

Art. 2º Considera-se prevento o Procurador que primeiro se manifestar no processo.

§ 1º No caso de processos cujos objetos sejam conexos ou continentes, apensados ou não, considera-se prevento o Procurador que primeiro se manifestar em qualquer um deles, mesmo que este já tenha sido julgado no momento da distribuição do outro, ou ainda, o Procurador que primeiro receber a distribuição de qualquer deles, caso haja manifestação.

3. Compulsando os autos, constatou esta Procuradora que o objeto das Representações em epígrafe é o mesmo da Notícia de Irregularidade n. 132/2015 distribuída à Procuradora Sara Meinberg, subscritora da manifestação juntada às fls. 494 da Representação n. 942.117. Assim, resta consolidada sua prevenção para atuar nos presentes processos.

4. Diante do exposto, os autos deverão ser submetidos à apreciação da Procuradora Sara Meinberg, com consequente redistribuição no Sistema de Gestão de Administração de Processos – SGAP, nos termos do art. 4º da Resolução MPCMG n. 03/2011.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2017.

Cristina Andrade Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas